

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de servidor vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por necessidade temporária e excepcional.

A justificativa para contratação temporária de um professor de pedagogia vem pela necessidade de preencher o quadro de professores da escola municipal.

Dessa forma, tendo em vista a continuidade do processo de aprendizagem ser fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e intelectual das crianças, torna-se imprescindível essa contratação temporária.

Haja vista o processo seletivo 009/2025 possuir candidatos classificados aguardando a contratação no mesmo cargo, utilizar-se-á a seleção para esta contratação, se autorizada.

RECEBIDO EM
15/08/2025

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 13 de agosto de 2025.

LEONARDO
PANISSON:911105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO PANISSON:911105250091
Dados: 2025.08.15 09:53:24 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**





Projeto de Lei nº 043/2025, de 13 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos das Leis Municipais nº 006/2001, 007/2001, 1051/2022 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. A contratação temporária que se refere esta lei atenderá especificadamente as seguintes necessidades da administração municipal:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	VALOR
Professor de Pedagogia (anos iniciais)	01	20h/s	R\$2.505,88

Art. 2º. O prazo da contratação que trata esta lei será de até 12 meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Executivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Art. 3º. O regime de trabalho será o constante no Plano de Carreira dos Servidores, sendo a seleção realizada por processo público simplificado.

Art. 4º. Os servidores a que se refere o artigo 1º, parágrafo único desta lei, poderão ser contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, percebendo neste caso seu vencimento proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º. Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Art. 6º. Os recursos serão oriundos das dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS,
13 de agosto de 2025.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2025.08.15 09:52:52 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**